



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1521/2024

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS
CONSTANTES NOS ARTIGOS E ANEXOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 953/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL
DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera disposições previstas na Lei Municipal nº 953 de 18 de maio de 2011, conforme especificado abaixo:

Art. 43 Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada sua vinculação ou equiparação, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O vencimento do cargo de Professor da Educação Básica do município e a revisão geral anual será no mesmo percentual de reajuste do valor anual mínimo por aluno definido pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura (FNDE), incidindo este percentual no vencimento inicial da Classe A.

§ 2º Para os demais cargos existentes nesta lei será concedido a revisão geral anual nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 50 O vencimento dos Profissionais da Educação Básica – Docentes - que tiverem direito a progressão funcional por classe, será definido pela concessão dos percentuais aos ao valor do vencimento inicial.

§ 1º A tabela de movimentação na carreira dos Profissionais da Educação Básica – Docentes, contendo vencimento inicial e cálculo conforme enquadramentos nas respectivas classes e níveis serão descritas no Anexo I e II.

§ 2 A tabela de movimentação na carreira dos Profissionais da Educação Básica – Técnicos, contendo vencimento inicial e cálculo conforme enquadramentos nas respectivas classes e níveis serão descritas no Anexo III.

Art. 54 (...)

I – de 30 (trinta) dias de férias, a iniciar-se após o término do ano letivo, e 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho, de acordo com o calendário escolar, para professores quando no exercício de regência de classe nas unidades escolares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II – de 30 (trinta) dias de férias, de acordo com a escala de férias, a serem gozadas preferencialmente nos períodos de janeiro ou no recesso escolar, para os demais profissionais da educação integrantes do quadro a que se refere esta lei.

Art. 107 Os servidores pertencentes a presente lei, no exercício de suas funções serão enquadrados pelo departamento de pessoal com aprovação da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes termos:

I - Os Cargos Técnicos da Educação Básica serão enquadrados para o novo regime de trabalho após comprovada a conclusão dos cursos técnicos Pro - infantil e Pró-funcionário, respectivamente.

II - O enquadramento dos atuais cargos técnicos a esta Lei Municipal dar-se-á pelo nível de habilitação.

III – O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica – Docentes, serão enquadrados levando em conta o nível e a classe em que estão habilitadas.

§ 1º Com o enquadramento dos servidores no nível e classes conforme os Anexos I, II e III, sendo que servidores não poderão ter redução de seus respectivos vencimentos atuais.

§ 2º Em caso do enquadramento dos Profissionais da Educação Básica – Docentes e Técnicos conforme § 1º, e, não havendo coincidência de valor do Vencimento Atual, será pago esta diferença através da vantagem permanente de enquadramento – VPE.

§ 3º O valor da vantagem permanente de enquadramento – VPE será corrigida anualmente conforme percentuais aplicados para fins de revisão geral.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 953 de 18 de maio de 2011, que passam a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º Fica suprimido o Anexo VI da Lei Municipal nº 953 de 18 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE DOCENTES

PROFESSOR PEDAGOGO – 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL **5.267,95**

(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)

↓ CLASSE / → NÍVEL	N1-1,00 Até 3 anos	N2-1,052 Até 6 anos	N3-1,107 Até 9 anos	N4-1,164 Até 12 anos	N5-1,225 Até 15 anos	N6-1,288 Até 18 anos	N7-1,335 Até 21 anos	N8-1,426 Até 24 anos	N9-1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Licenciatura Plena Pedagogia	5.267,95	5.541,88	5.831,62	6.131,89	6.453,24	6.785,12	7.032,71	7.512,10	7.901,93
B - 1,10 - Licenciatura Plena + Pós-graduação	5.794,75	6.096,07	6.414,78	6.745,08	7.098,56	7.463,63	7.735,98	8.263,31	8.692,12
C - 1,25 - Licenciatura Plena + Mestrado	6.584,94	6.927,35	7.289,53	7.664,87	8.066,55	8.481,40	8.790,89	9.390,12	9.877,41
D - 1,35 - Licenciatura Plena + Doutorado	7.111,73	7.481,54	7.872,69	8.278,06	8.711,87	9.159,91	9.494,16	10.141,33	10.667,60

PROFESSORES DE ED. FÍSICA LICENCIATURA E ED. FÍSICA BACHARELADO – 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL **5.267,95**

(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)

↓ CLASSE / → NÍVEL	N1-1,00 Até 3 anos	N2-1,052 Até 6 anos	N3-1,107 Até 9 anos	N4-1,164 Até 12 anos	N5-1,225 Até 15 anos	N6-1,288 Até 18 anos	N7-1,335 Até 21 anos	N8-1,426 Até 24 anos	N9-1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Prof. Ed. Física Licenciatura ou Bacharelado	5.267,95	5.541,88	5.831,62	6.131,89	6.453,24	6.785,12	7.032,71	7.512,10	7.901,93
B - 1,10 - Prof. Ed. Física Licenciatura ou Bacharelado + Pós-graduação	5.794,75	6.096,07	6.414,78	6.745,08	7.098,56	7.463,63	7.735,98	8.263,31	8.692,12

ANEXO II - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE DOCENTES
PROFESSORES PEDAGOGO – 20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR PEDAGOGO

VENCIMENTO INICIAL	2.633,97
---------------------------	-----------------

(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)

↓ CLASSE / →NÍVEL	N1– 1,00 Até 3 anos	N2– 1,052 Até 6 anos	N3– 1,107 Até 9 anos	N4– 1,164 Até 12 anos	N5– 1,225 Até 15 anos	N6– 1,288 Até 18 anos	N7– 1,335 Até 21 anos	N8– 1,426 Até 24 anos	N9– 1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Licenciatura Plena Pedagogia	2.633,97	2.770,94	2.915,80	3.065,94	3.226,61	3.392,55	3.516,35	3.756,04	3.950,96
B - 1,10 - Licenciatura Plena + Pós-graduação	2.897,37	3.048,03	3.207,39	3.372,54	3.549,27	3.731,81	3.867,98	4.131,65	4.346,05
C - 1,25 - Licenciatura Plena + Mestrado	3.292,46	3.463,67	3.644,76	3.832,43	4.033,27	4.240,69	4.395,44	4.695,05	4.938,69
D - 1,35 - Licenciatura Plena + Doutorado	3.555,86	3.740,76	3.936,34	4.139,02	4.355,93	4.579,95	4.747,07	5.070,66	5.333,79

ANEXO I - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE TÉCNICOS - PRÓ-FUNCIONÁRIOS

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL	4.580,83
--------------------	----------

(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)

↓ CLASSE / → NÍVEL	N1- 1,00 Até 3 anos	N2- 1,052 Até 6 anos	N3- 1,107 Até 9 anos	N4- 1,164 Até 12 anos	N5- 1,225 Até 15 anos	N6- 1,288 Até 18 anos	N7- 1,335 Até 21 anos	N8- 1,426 Até 24 anos	N9- 1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Pró-Funcionário	4.580,83	4.819,03	5.070,98	5.332,09	5.611,52	5.900,11	6.115,41	6.532,26	6.871,25
B - 1,15 - Curso ou Graduação	5.267,95	5.541,89	5.831,63	6.131,90	6.453,24	6.785,13	7.032,72	7.512,10	7.901,93
C - 1,20 - Pós-graduação	5.497,00	5.782,84	6.085,17	6.398,50	6.733,82	7.080,13	7.338,49	7.838,72	8.245,49
D - 1,40 - Mestrado	6.413,16	6.746,65	7.099,37	7.464,92	7.856,12	8.260,15	8.561,57	9.145,17	9.619,74